



PROCESSO N° TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008

A C Ó R D ã O
4ª Turma
GDCCAS/rcp/mcs/iap

RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ANOTAR A CTPS. DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Consta do acórdão regional que a Reclamada revelou, por seus advogados e gerentes, descaso para com a Justiça do Trabalho, desprestigiando-a e atentando contra a jurisdição, obrigando o juízo da execução a promover busca e apreensão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Na situação descrita pela Corte Regional, não há ofensa à literalidade do art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008**, em que é Recorrente **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** e Recorrida **JULYANA DE ANGELIS MENEZES BARATA**.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado e, por declarar o recurso protelatório, condenou o Recorrente ao pagamento de multa de 1% e indenização de 5%, calculados sobre o valor da execução.

O Reclamado interpôs recurso de revista e a insurgência foi admitida quanto ao tema "*Litigância de má-fé - interposição de agravo de petição - oposição de resistência injustificada ao andamento do processo e provocação de incidente manifestamente infundado*", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

A Reclamante apresentou contrarrazões.



PROCESSO Nº TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O recurso de revista é tempestivo, está subscrito por advogado regularmente habilitado e cumpre os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

1.1. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ANOTAR A CTPS. DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

O Reclamado alega que *"ao ser notificado, procurou cumprir a determinação judicial, retirando a CTPS para as retificações"*, mas que, por razões não desejadas e nem intencionalmente, deixou de cumprir a determinação, razão essa devido a um desencontro de informações entre empregados da Ré.

Aponta também que há desproporção na cominação de multa sobre o valor da causa (de R\$ 260.000,00), quando a condenação da Reclamada, após a instrução processual, fora fixada em aproximadamente R\$ 80.000,00.

Indica violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal.

Consta do acórdão regional:

"SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Inconformada com a sentença lacônica que lhe impôs sanções por litigância de má-fé (folha 938), agrava de petição a executada alegando, em resumo, que não anotou a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da exequente em razão de um desencontro de informações entre seus próprios empregados, pois *'A EMPREGADA ENCARREGADA, AO SAIR DE FÉRIAS, NÃO PROVIDENCIOU A ENTREGA DA CTPS PARA SER ASSINADA POR OUTRO GERENTE'* (sic, negrito e caixa alta no original,



PROCESSO Nº TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008

folhas 947 verso e 948), requerendo a reforma da sentença agravada e sua absolvição.

As razões recursais são, como se demonstra com a simples transcrição acima, a confissão da transgressão, pois embora tenha recebido a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da exequente, entregue pela Secretaria da Meritíssima Vara do Trabalho a advogado regularmente habilitado (folha 927 verso) – que tinha o dever profissional de velar pelo cumprimento do prazo para não expor seu cliente às sanções – revelou, por seus advogados e gerentes, descaso para com esta Justiça, desprestigiando-a e atentando contra a jurisdição, obrigando o juízo da execução a apreender a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha 936). Os desencontros internos alegados não são excludentes da sanção, mas apenas revelam que a cultura organizacional da reclamada é de descaso e até mesmo desprezo às ordens judiciais, descaso e desprezo que é também praticado por advogado omissivo no cumprimento de seu dever profissional. Um advogado minimamente zeloso e preocupado em prestigiar a jurisdição, como é também seu dever, cuidaria para que o prazo para anotar a Carteira fosse corretamente respeitado, e disso não cuidou. Aliás, neste passo deve ser alertado o advogado signatário do recurso para os reiterados erros que podem caracterizar inépcia profissional (descontado o barbarismo que o levou a referir-se à sansão quando queria dizer sanção, folha 948 verso). Como as razões recursais não mencionam qualquer reprimenda aos empregados relapsos, não há como presumir boa-fé.

A multa pelo atraso não sanciona a litigância de má-fé, mas o atraso, e por isso as duas sanções devem ser acumuladas.

Em suma, executado que descumpra prazo para anotar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do exequente e obriga o juízo da execução promover a busca e apreensão do documento litigado de má-fé e deve ser sancionado.

Recusam-se as razões recursais (folhas 947-949), prequestionando expressamente tudo o que nelas se contém, o que se faz com o declarado e deliberado propósito de evitar embargos de declaração.

Nega-se provimento”.



PROCESSO Nº TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008

Consta do acórdão regional que a Reclamada revelou, por seus advogados e gerentes, descaso para com a Justiça do Trabalho, desprestigiando-a e atentando contra a jurisdição, obrigando o juízo da execução a promover busca e apreensão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Nesse sentido, não há ofensa à literalidade do art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal.

Por outro lado, registra-se que a Corte Regional não emitiu tese acerca da base de cálculo da multa por litigância de má-fé aplicada em razão do descumprimento da obrigação de anotar a CTPS da Autora. Aplica-se a Súmula nº 297, II, do TST.

Não conheço do recurso de revista.

**1.2. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.
CARACTERIZAÇÃO DE RECURSO COM MANIFESTO INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DECORRENTE DA OPOSIÇÃO DE RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO E POR PROVOCAR INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO**

O Reclamado alega que, *"analisando-se as razões recursais do recurso de Agravo de Petição, as quais também fazem parte do presente apelo, não resta dúvida que as mesmas são 'desprezíveis', e sequer poderiam remeter o Magistrado a uma reflexão mais detida acerca da aplicação da multa pelo MM. Juízo de 1º Grau"* (SIC).

Sucessivamente, argumenta que *"a desproporção nas cominações é flagrante, na medida em que, impõe multa com embasamento no valor da causa, sendo que a condenação da reclamada após a instrução processual, ficou em cerca de apenas R\$ 80.000,00"*.

Indica violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Consta do acórdão regional:

“SANÇÕES

Considerando que com este agravo de petição, nessas circunstâncias, a agravante resiste injustificadamente ao andamento do processo, provoca um incidente manifestamente infundado e interpõe recurso com intuito manifestamente protetatório, atrai novas sanções por litigância de má-fé.



PROCESSO N° TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008

Declara-se, por tais motivos, a natureza manifestamente protelatória do agravo de petição, em decorrência do que se condena a agravante a pagar a agravada multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da execução, em conformidade com o disposto no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Estando igualmente evidenciada a litigância de má-fé, pelo fato de a agravante opor resistência injustificada ao andamento do processo e provocar incidente manifestamente infundado, deve ser ela declarada litigante de má-fé e por essa prática sancionada, pelo que se a declara litigante de má-fé (art. 17, IV e VI, do Código de Processo Civil), condenando-a a pagar a agravada multa de 1% (um por cento), indenização de 5% (cinco por cento) e honorários de advogado de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da execução (art. 18 do Código de Processo Civil)".

Consta do acórdão regional que o Reclamado foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorrente do fato de opor resistência injustificada ao andamento do processo e provocar incidente manifestamente infundado. Na situação descrita pela Corte Regional, não há ofensa à literalidade do disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

No que tange à base de cálculo da sanção imposta, registra-se constar da parte dispositiva do acórdão regional que a multa decorrente da litigância de má-fé em razão da interposição de agravo de petição que caracteriza a oposição de resistência injustificada ao andamento do processo e a provocação de incidente manifestamente infundado será calculada sobre o "valor da execução" e não sobre o valor atribuído à causa. Por outro lado, no particular, revela-se imprópria a alegação de violação à literalidade do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, porque este dispositivo constitucional não estabelece regra sobre a base de cálculo da multa por litigância de má-fé.

Não conheço do recurso de revista.

ISTO POSTO



PROCESSO Nº TST-RR-128000-35.2009.5.08.0008

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "*multa por litigância de má-fé decorrente do descumprimento da obrigação de anotar a CTPS*" e "*interposição do agravo de petição - caracterização de recurso com manifesto intuito protelatório - multa por litigância de má-fé decorrente da oposição de resistência injustificada ao andamento do processo e por provocar incidente manifestamente infundado*".

Brasília, 25 de Novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Desembargadora Convocada Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10010EFE4A8FBFF5.